

Memorando nº 14/2017 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 10 de abril de 2017

Sua Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

Assunto: encaminha proposta de Resolução para Uso do Nome Social na UFVJM.

Magnífico Reitor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foi aprovada na 30ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 30/03/2017, a proposta de Resolução para Uso do Nome Social na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Encaminho em anexo, a proposta da Resolução para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,


Prof.ª Leida Calegário de Oliveira
Presidente do Congrad/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. XXX - CONSU, DE XXX DE DE XXX.

Estabelece normas sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e considerando o que deliberou o plenário na XXXª sessão ordinária realizada no dia XXX de XXX de XXXX:

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.2º Fica assegurado aos servidores e discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, cujo registro civil não reflita a identidade de gênero, o uso de nome social nos registros, documentos e atos de vida funcional e acadêmica, nos termos desta Resolução.

§1º Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

§2º Entende-se por identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§3º Os procedimentos previstos nesta Resolução contemplam os demais integrantes da Comunidade Universitária ou usuários desta Instituição, mediante requerimento.

Art.3º Para inclusão ou exclusão do nome social, a pessoa interessada deverá protocolar requerimento, indicando o prenome que corresponde à forma pela qual é reconhecida e denominada socialmente, nos seguintes setores da UFVJM:

- I. se servidores, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;
- II. se discentes de graduação, na Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, no setor de registro acadêmico;



- III. se discentes da Pós-graduação, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;
- IV. as demais pessoas integrantes da comunidade universitária, no respectivo setor de atuação.

Art.4º O requerimento poderá ser formalizado previamente ao ato da posse, se servidor e ao ato da matrícula, se discente, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFVJM.

Art.5º Em documentos de uso interno da Universidade, de visualização aberta ao público, será registrado o nome social juntamente com o número de SIAPE, se servidor, e o da matrícula, se discente.

Art.6º Em documentos de uso externos será registrado o nome social acompanhado do CPF ou de outro documento que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art.7º A utilização do nome social fica assegurada aos servidores da UFVJM nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º Nos documentos utilizados para fins administrativos internos constará o nome social em primeira posição, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo "registrado(a) civilmente como".

Art.8º A utilização do nome social fica assegurada aos discentes da UFVJM nas seguintes situações:

- I – diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliações da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou nos locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos universitários;
- II – carteirinhas e ou crachás de identificação da pessoa como discente da Instituição;



III – nome do usuário em sistemas de informática, nos quais o discente é identificado;

IV – comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;

V – formulários internos para inscrição do discente em processos seletivos de bolsistas, estagiários, monitores e outras situações apropriadas à condição do discente, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes; e

VI – listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

§1º Nos casos do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

§2º Fica assegurado ao discente até a data de conclusão do curso, a emissão de históricos escolares parciais, comprovantes de matrícula e atestados de frequência, de uso não exclusivamente interno, com o nome social, acompanhado do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art.9º As defesas públicas de trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, com registro do mesmo em primeira posição, nas atas e atestados decorrentes, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo "registrado (a) civilmente como".

Art.10 Na solenidade de Colação de Grau e na outorga de títulos e benemerências será mencionado o nome social, e na ata constará o nome social em primeira posição, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo "registrado (a) civilmente como".

Art.11 Constará nos documentos oficiais, o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art.12 No tratamento institucional, as pessoas cadastradas devem ser chamadas oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil.

Art.13 O nome civil da pessoa travesti ou transexual poderá ser empregado acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e salvaguarda de direitos de terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
www.ufvjm.edu.br prograd@ufvjm.edu.br



Art.14 A UFVJM divulgará esta Resolução para amplo conhecimento e efetiva aplicação dos direitos nela assegurados, intensificando o combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

Art.15 Os órgãos envolvidos deverão adotar as providências indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Resolução, até abril de 2017, mediante adequação dos seus registros, controles, formulários e assentamentos.

Art. 16 Esta em entra em vigor na data da sua publicação.

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Vigência

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art. 5º, **caput**, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Vigência)

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 3º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 28 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nílma Lino Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2016

PORTARIA No- 233, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 28 do Decreto No- 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em face do disposto no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, e, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 3º Os órgãos deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL



702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841971
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841972
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842554
TOTAL				47

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFBRASILIA				
CODIGO SIAPE	CARGO	NIVEL DE CLASSIFICACAO	CÓDIGO DE VAGA	
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0813377
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0743411
701	230	Técnico em Eletrotécnica	D	0835738
701	230	Técnico em Eletrotécnica	D	0835739
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813516
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813517
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813518
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833510
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833518
701	026	Economista	E	0207025
701	029	Enfermeiro-Área	E	0302697
701	029	Enfermeiro-Área	E	0303017
701	029	Enfermeiro-Área	E	0443576
701	031	Engenheiro-Área	E	0828253
701	033	Estatístico	E	0811434
701	045	Jornalista	E	0811471
701	045	Jornalista	E	0811477
701	047	Médico-Área	E	0828840
701	048	Médico Veterinário	E	0848347
701	060	Psicólogo-Área	E	0829854
701	062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0827027
701	064	Odonólogo	E	0811620
701	064	Odonólogo	E	0811622
701	064	Odonólogo	E	0811624
TOTAL				24

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO				
CODIGO SIAPE	CARGO	NIVEL DE CLASSIFICACAO	CÓDIGO DE VAGA	
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0649013
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0649014
701	647	Operador de Tels-Impressor	B	0649053
701	270	Desenhista Técnico Especializado	D	0208927
TOTAL				4

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT				
CODIGO SIAPE	CARGO	NIVEL DE CLASSIFICACAO	CÓDIGO DE VAGA	
701	610	Atendente de Enfermagem	B	0209696
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349943
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671636
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672421
701	614	Auxiliar de Agropecuária	B	0683248
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0683251
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0671984
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0671981
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0671982
701	452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0349931
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0205749
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0209684
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0209890
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0209957
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214789
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214805
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214806
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0215090
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0215627
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0260804
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0268939
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0294458
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0297930
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0297931
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0302105
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0448558
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0451281
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0810390
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836166

702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836151
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836356
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836363
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836673
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836692
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836693
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836699
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836700
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838059
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838678
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846388
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846389
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846390
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846391
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846392
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846393
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846395
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846396
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846397
TOTAL				50

PORTARIA Nº 1.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vagas a eles referentes, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA LADJALI

ANEXO

Do MEC para o INES

Data	Cargo	Instituição Educ. (1000-IMEC)
20104	Médico-Área	701047
INES	Classif. SIAPE	E
	Classif. Nº de Vaga	1
	Código	0825003

Do INES para o MEC

Data	Cargo	Instituição Educ. (20104-INES)
15000	Técnico em Assuntos Educacionais	701070
MEC	Classif. SIAPE	E
	Classif. Nº de Vaga	1
	Código	0501301

PORTARIA Nº 1.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, o disposto no Art. 5º, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO a Portaria nº 223 de 18 de maio de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDDH 3) relativas ao Eixo Orientador III Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transsexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transsexuais - PNLDGT;

CONSIDERANDO as resoluções da Conferência Nacional de Educação - Conae 2010 quanto ao gênero e à diversidade sexual;

CONSIDERANDO a Portaria 233, datada de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Mplag, que estabelece o uso do nome social adotado por transsexuais e transsexuais às/os servidores/as públicos/os, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o compromisso deste Ministério de desenvolver unidades em sua estrutura para o tratamento das questões de educação em direitos humanos, resolve:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transsexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito a escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º Os direitos aqui assegurados abrangem os agentes públicos do Ministério da Educação, cabendo às autarquias vinculadas a esta Pasta a regulamentação da matéria dentro da sua esfera de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acenticidade.html>, pelo código 00012011112100067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

